PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 98/2024
EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 5.842, de 25 de novembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 de maio de 2024.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 98/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa alterar o dispositivo da Lei nº 5.842, de 25 de novembro de 2021, que autoriza a doação de um imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná (CIRUSPAR). A proposta tem como objetivo prorrogar os prazos estabelecidos para o início e a conclusão da edificação da sede do Consórcio, em resposta à solicitação do CIRUSPAR, formalizada por meio do Ofício nº 14/2024. A justificativa para a prorrogação se baseia na expectativa de recebimento de recursos retroativos que permitirão o início das obras até o final do ano de 2024.

O projeto prevê que o prazo para o início da construção da sede do Consórcio seja estendido até 31 de dezembro de 2024, e que a conclusão da obra se dê até 31 de dezembro de 2025. A medida atende a um pedido específico do CIRUSPAR e visa garantir a viabilidade do projeto, uma vez que a demora na liberação dos recursos inviabilizou o cumprimento do prazo original estabelecido pela Lei nº 5.842/2021.

Sob a perspectiva jurídica, a alteração proposta é de simples análise, uma vez que busca apenas ajustar os prazos para a execução do projeto sem modificar outros aspectos da doação. Não há impedimentos legais que possam obstruir a tramitação da matéria, uma vez que a proposição mantém a essência da Lei original e preserva o interesse público. Além disso, a legislação já prevê a reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições estabelecidas, o que salvaguarda os direitos do Município.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação dos prazos às condições reais enfrentadas pelo CIRUSPAR, é emitido parecer favorável à regular

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/32D1-C5CB-8EC4-82DE e informe o código 32D1-C5CB-8EC4-82DE

tramitação do Projeto de Lei nº 98/2024, entendendo que ele atende ao interesse público e está juridicamente adequado.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise do texto e documentos anexados a este Projeto de Lei n° 98/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil, Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Rafael Celestrin - PSD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 98/2024.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/32D1-C5CB-8EC4-82DE e informe o código 32D1-C5CB-8EC4-82DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 32D1-C5CB-8EC4-82DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 03/09/2024 17:38:34 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 03/09/2024 17:44:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 04/09/2024 09:07:14 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 04/09/2024 14:14:29 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 13:55:19 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/32D1-C5CB-8EC4-82DE